

ada  
11/12/13

FOLHA Nº 01  
DATA 09/12/13  
RUBRICA *[assinatura]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

## PROCESSO

Nº 1929/13

Interessado: Mesa Diretora  
Projeto de Lei nº 151/2013

Assunto: Dispõe sobre alterações no Lei Municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011 e das outras providências

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*[assinatura]*



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Proj. 851, de  
30/12/13

FOLHA Nº 02  
DATA 09/12/13  
RUBRICA [assinatura]

**PROJETO DE LEI Nº 151 /2013**

**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

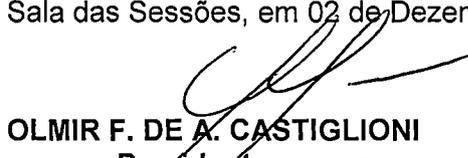
**Art. 1º** - O Anexo III (Dos Grupos Operacionais das Unidades) no que tange a Unidade Jurídica, tópico Procurador Jurídico da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos constantes no Anexo I do presente instrumento legal.

**Art. 2º** - O Anexo IV da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos constantes no Anexo II do presente instrumento legal.

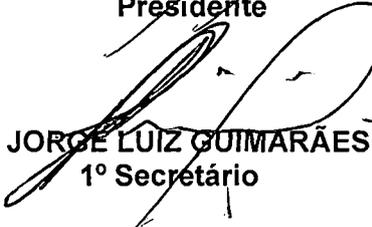
**Art. 3º** - O Anexo VII da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 no que se referir ao cargo de provimento em comissão denominado Assessor Jurídico passará a vigorar nos termos constantes no Anexo III do presente instrumento legal.

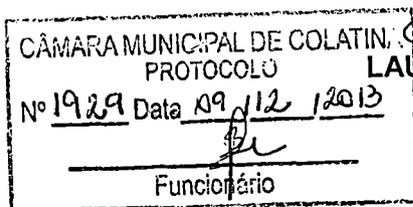
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2014.

Sala das Sessões, em 02 de Dezembro de 2013.

  
OLMIR F. DE A. CASTIGLIONI  
Presidente

  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
Vice-Presidente

  
JORGE LUIZ GUIMARÃES  
1º Secretário



  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
2º Secretário

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 09/12/2013  
PRESIDENTE

INCLUA - SE NA ORDEM DO DIA DA  
presente sessão  
Sala das Sessões, 09/12/2013  
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,  
por maioria das votadas, voto contrário dos Vereadores Antônio  
Sala das Sessões, 09/12/2013  
PRESIDENTE

J. Bragatto, Nativo P. Pinto Jesus  
e Renzo de Vasconcelos.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03  
DATA 09/12/13  
RUBRICA [assinatura]

**ANEXO I**

**IV – UNIDADE JURÍDICA**

**I – PROCURADOR JURÍDICO**

**- DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Compreende o cargo que se destina a prestar assistência e consultoria em assuntos de natureza jurídica bem como representar judicialmente e extrajudicialmente a Câmara Municipal sempre que designado pelo Presidente que outorgará poderes específicos.

**- ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

- Representar a Câmara Municipal de Colatina judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente sempre que designado pelo Presidente, o qual conferirá poderes específicos;
- assistir o Presidente da Câmara Municipal de Colatina nas ações diretas de inconstitucionalidade de norma legal perante os Tribunais;
- exercer o patrocínio e a representação nos processos judiciais que envolvam ato praticado pela administração do Poder Legislativo;
- defender a Câmara Municipal de Colatina, seus órgãos e membros, quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato e de suas funções institucionais;
- prestar consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias;
- estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- prestar assistência jurídica à Comissão Permanente de Licitação;
- opinar sobre os atos de concessão de vantagens e de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Colatina;
- orientar sobre a forma de cumprimento das decisões judiciais;
- manifestar-se conclusivamente, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina, sobre divergências jurídicas entre quaisquer unidades do Poder Legislativo;
- requisitar diretamente as unidades do Poder Legislativo expedientes e documentos necessários ao bom desempenho das atividades da Procuradoria;
- representar o Presidente da Câmara Municipal de Colatina sobre providência de ordens jurídicas reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das normas vigentes;
- emitir parecer jurídico quando solicitado pelo Presidente da Casa na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina, sobre a constitucionalidade,



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 04  
DATA 09/12/13  
RUBRICA [assinatura]

legalidade, juridicidade e correta técnica legislativa das proposições apresentadas ao Poder Legislativo sujeitos a apreciação;

- sugerir ajuizamento de ações e procedimentos indispensáveis à defesa dos interesses do Poder Legislativo;
- participar de inquéritos administrativos e dar orientação jurídica quando solicitado durante a tramitação dos mesmos;
- acompanhar as sessões plenárias da Câmara Municipal de Colatina prestando assistência jurídica pertinente à sua realização, sempre que solicitado pelo Presidente da Casa;
- exercer as atribuições típicas atinentes ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico na ausência ou impedimento deste;
- executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

**– REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- Instrução nível superior em Direito acrescido de habilitação legal – Registro junto a OAB para o exercício da profissão;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ser pessoa de reputação ilibada;
- Ter conhecimento da estrutura municipal e da legislação em geral;
- Ter conhecimento da administração pública e do direito público;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais.

**– NOMEAÇÃO**

- Externo no mercado de trabalho mediante concurso público.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 05  
DATA 09/12/13  
RUBRICA [assinatura]

**ANEXO II**

QUADRO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS CARGOS DE  
PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL COM SEUS  
RESPECTIVOS VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VENCIMENTOS
PROCURADOR JURÍDICO	R\$ 4.553,67
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	R\$ 2.705,35
CONTADOR	R\$ 2.607,20
ASSISTENTE OPERACIONAL	R\$ 1.861,35
TAQUÍGRAFO	R\$ 1.754,80
ASSISTENTE LEGISLATIVO	R\$ 1.435,15
TELEFONISTA	R\$ 849,13
GUARDA LEGISLATIVO	R\$ 849,13
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 742,58



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 06  
DATA 09/12/13  
RUBRICA [assinatura]

**ANEXO III**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**I – DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Compreende o cargo que se destina a prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica bem como representar judicialmente e extrajudicialmente a Câmara Municipal na ausência do Procurador Jurídico sempre que designado pelo Presidente que outorgará poderes específicos.

**II – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

- Assessorar juridicamente sempre que designado pelo Presidente da Casa às Comissões da Câmara e aos Vereadores;
- auxiliar o Procurador Jurídico na emissão de parecer jurídico quando este for solicitado pelo Presidente da Casa;
- desenvolver estudos jurídicos das proposições em exame nas Comissões;
- participar, sempre que solicitado pelo Presidente da Casa, das reuniões das Comissões Permanentes, orientando quanto à constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Leis em trâmite;
- auxiliar as comissões Permanentes e Temporárias da Casa na elaboração dos pareceres respectivos;
- participar do trâmite dos inquéritos administrativos quando solicitado pelo Presidente da Casa ou pelo Procurador Jurídico;
- defender judicialmente e extrajudicialmente os direitos e interesses do Poder Legislativo Municipal na ausência do Procurador Jurídico desde que devidamente designado pelo Presidente da Casa, o qual conferirá poderes específicos;
- auxiliar o Procurador Jurídico no ajuizamento de ações e procedimentos indispensáveis à defesa dos interesses do Poder Legislativo;
- requisitar diretamente as unidades do Poder Legislativo expedientes e documentos necessários ao bom desempenho das atividades da assessoria jurídica;
- apoiar os trabalhos do Procurador Jurídico, assessorando e acompanhando o desenvolvimento das atividades inerentes a Câmara Municipal;
- subsidiar, quando solicitado, a elaboração de votos, despachos, pareceres e demais documentos a serem expedidos pelo Presidente da Casa;
- exercer as atribuições típicas atinentes ao ocupante do cargo de Procurador Jurídico na ausência ou impedimento deste;
- executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

**III – REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- Instrução nível superior em Direito, acrescido de habilitação legal para o exercício da função;



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 07  
DATA 09/12/13  
RUBRICA [assinatura]

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ser pessoa de reputação ilibada;
- Ter conhecimento da estrutura municipal e da legislação em geral;
- Ter conhecimento da administração pública e do direito público;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais.

**IV – NOMEAÇÃO**

- Nomeação e exoneração de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal e findo o mandato deste, o mesmo deverá colocar o seu cargo a disposição.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 09/10 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 08  
DATA 09/12/13  
RUBRICA 

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências.

Insta esclarecer, inicialmente, que, assim como todos os outros setores, os trabalhos realizados pela Procuradoria são de suma importância para o bom funcionamento desta Casa de Leis.

Ocorre, todavia, que o Procurador Jurídico do Legislativo Colatinense têm um dos menores, se não o menor salário, comparando com o de seus nobres colegas de profissão nas demais Câmaras do nosso Estado, inclusive comparando com o Poder Executivo Municipal, conforme tabela em anexo.

O impacto financeiro provocado pelo presente projeto está dentro dos percentuais estabelecidos na legislação.

A presente proposição permitirá que esta Casa de Leis ofereça condições salariais semelhantes às praticadas nos demais Poderes. Essa medida visa impedir que o Legislativo perca bons profissionais para o mercado, por causa da defasagem e até crie um ambiente em que esses profissionais busquem trabalhar com mais satisfação.

Por fim, quanto as modificações nas atribuições dos cargos de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico é necessário destacar que fora necessário a promoção de tais mudanças, uma vez que antes da realização do concurso público desta Casa de Leis cabia ao Assessor Jurídico executar todas as atividades judiciais e extrajudiciais inerentes a Câmara Municipal de Colatina, sendo que tendo este último tomado posse, faz-se necessário a diferenciar as atribuições a fim de atender os termos constantes no art. 37 da Constituição Federal.



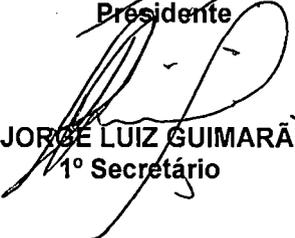
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 09  
DATA 09/12/13  
RUBRICA [assinatura]

Dessa forma, visando atender melhor a população colatinense, bem como o desenvolvimento institucional, pedimos aos nossos pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 02 de Dezembro de 2013.

  
OLMIR F. DE A. CASTIGLIONI  
Presidente

  
JORGE LUIZ GUIMARÃES  
1º Secretário

  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
Vice-Presidente

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
2º Secretário

**TABELA COMPARATIVA DE SALÁRIOS COM OUTRAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

FOLHA Nº 10  
 DATA 09/12/13  
 RUBRICA PL

Câmara Municipal de Aracruz	PROCURADOR	R\$7.421,86
Câmara Municipal de Barra de São Francisco	PROCURADOR	R\$4.436,43
Câmara Municipal de Ibirajú	PROCURADOR	R\$4.829,20
Câmara Municipal de Jaguaré	PROCURADOR	R\$5.400,00
Câmara Municipal de Linhares	PROCURADOR JURIDICO	R\$ 5.000,00
Câmara Municipal de Linhares	PROCURADOR JURIDICO CONC	R\$ 3.999,50
Câmara Municipal de Linhares	PROCURADOR LEGISLATIVO	R\$ 5.500,00
Câmara Municipal de Maratázes	PROCURADOR	R\$ 4.661,75
Câmara Municipal de Pinheiros	Procurador	R\$4.475,59
Câmara Municipal de São Mateus	PROCURADOR	R\$5.389,62
Câmara Municipal de Sooretema	Procurador	R\$6.000,00



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**REQUERIMENTO Nº 23 /2013**

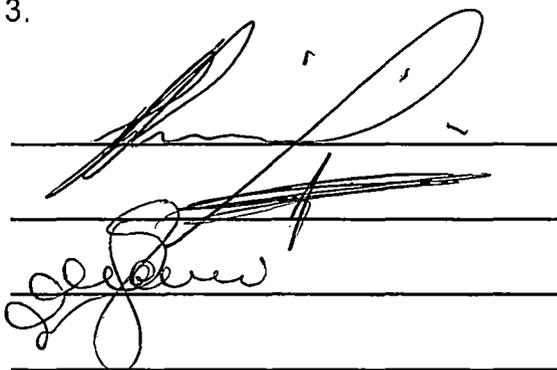
Excelentíssimo Senhor Presidente,

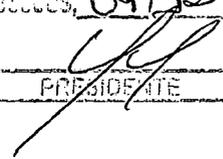
Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do Projeto de Lei nº 151/2013, protocolizado na data de 09 de Dezembro de 2013, de autoria da Mesa Diretora que **"Dispõe sobre a alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências"**, neste Município.

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 09 de Dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Filipe Barbosa da Silva  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aprovado em única discussão,  
por maioria dos vereadores,  
Sala das Sessões, 09/12/2013  
  
PRESIDENTE

com voto contrário  
dos vereadores  
Antônio F. Bragatto,  
Rene de Vasconcelos,  
Sergio Beneguelli e  
Caio S. P. Soares.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER**

Projeto de Lei nº 151/2013, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências”.

A proposição foi protocolizada no dia 09/12/2013 veio a esta Comissão no mesmo dia para o respectivo parecer.

É o parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que altera os anexos III, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011.

Conforme o disposto no artigo 55, II da Lei Orgânica Municipal, é da competência exclusiva da Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias.

Com base no acima o referido projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 151/2013**.

Sala das Comissões,

Em, 09 de Dezembro de 2013.

  
ALCENIR GOUTINHO  
PRESIDENTE

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO JUNCA BRAGATTO  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por maioria dos vereadores com voto contrário dos  
Sala das Sessões, 09/10/2013  
  
PRESIDENTE

Vereadores Antônio Jeneia  
Bragatto, Máio P. Pinto  
Doales e Renzo de Vascon-  
celos.



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE  
CONTAS**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 151/2013**, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências”.

A proposição foi protocolizada no dia 09/12/2013 veio a esta Comissão no mesmo dia para o respectivo parecer.

É o parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que altera os anexos III, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011.

O Regimento Interno Cameral de 16 de Novembro de 1993 em seu artigo 26, I, estabelece a competência privativa da Mesa Diretora, em colegiado, de propor Projetos de Resolução que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais.

Ocorre, todavia, que referida proposta não é mais por meio de Projeto de Resolução, visto que a Emenda Constitucional nº 19 de 1998, alterou o inciso X do artigo 37, estabelecendo que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, não mais resolução, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Destaca-se por fim, que o referido projeto de lei encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do município.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 151/2013**.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2013.

  
MARCO CANNI  
Presidente

  
ALCENIR COUTINHO  
Vice-Presidente

  
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por: maioria dos vereadores, com voto contrário dos Vereadores  
Sala das Sessões, 09/12/2013.



PRESIDENTE

Nelso P. Pinto J., Ruy de Vasconcelos e Antônio J. Bragatto